



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2025

cria o cartão cesta no âmbito da política municipal de assistência social, substitui a entrega de cestas básicas físicas por crédito mensal e autoriza a contratação de empresa especializada para gestão dos recursos.

Art. 1º Fica criado o “Cartão Cesta Básica”, destinado aos beneficiários da assistência social do município de Sete Lagoas, como meio de concessão do auxílio alimentação.

Art. 2º O Cartão Cesta Básica substitui a distribuição física de cestas básicas atualmente fornecidas pelo município.

Art. 3º O Cartão Cesta Básica será recarregado mensalmente com valor equivalente ao da cesta básica, conforme definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º O Cartão Cesta Básica poderá ser utilizado exclusivamente em estabelecimentos comerciais locais cadastrados pelo município para aquisição de gêneros alimentícios.

Art. 5º A gestão operacional e financeira do Cartão Cesta Básica será realizada por empresa especializada, contratada pelo Município de Sete Lagoas, conforme legislação vigente, sob orientação e fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º Caberá à empresa contratada:

- I Emissão dos cartões;
- II Recarregamento mensal dos créditos;
- III Relatórios de uso e movimentação dos recursos;
- IV Atendimento aos beneficiários e comerciantes parceiros.

§2º A empresa gestora atuará de forma integrada à política pública de assistência, atendendo aos critérios e diretrizes definidos pela administração municipal.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável por:

- I Definir os critérios de seleção e permanência dos beneficiários;
- II Cadastrar e fiscalizar os estabelecimentos comerciais participantes;
- III Monitorar e auditar a execução do programa, em parceria com a empresa contratada.
- IV Entrega dos cartões aos beneficiários

Art. 7º Fica vedado o uso do Cartão Cesta Básica para aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros, produtos não alimentícios ou qualquer item que não componha a alimentação básica.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Sete Lagoas, 10 de julho de 2025.



CAIO LUCIUS VALACE DE OLIVEIRA SILVA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a substituição da entrega física de cestas básicas por um Cartão Cesta Básica, uma solução moderna e eficiente para ampliar o alcance da política de assistência social.

A implementação do cartão traz diversos benefícios:

- Respeita a dignidade e liberdade de escolha das famílias, permitindo que comprem os alimentos mais adequados à sua realidade.
- Fomenta a economia local, pois os valores serão utilizados exclusivamente em comércios do município.
- Reduz custos logísticos com armazenamento, transporte e distribuição de cestas físicas.
- Melhora o controle, a transparência e a eficiência do programa social.

A gestão dos recursos será feita por empresa especializada, contratada por meio de processo licitatório, garantindo segurança, agilidade e controle das operações, sempre sob orientação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Com esta medida, o município caminha para uma política pública mais justa, moderna e alinhada ao desenvolvimento local, atendendo de forma mais eficaz à população em situação de vulnerabilidade.

Contamos com a aprovação dos nobres colegas parlamentares para a concretização deste importante avanço social.